

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DECRETO nº 1.573/2013

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.336/2013, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), para o **CONVÊNIO DO CONTRATO Nº 725475/2009, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**.

12 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
12.001 - DIRETORIA
18.542.18032-074 - ATERRO SANITÁRIO
003237 794.1006.03.99.01.02 4.4.90.51.00.00-Restituição de Convênios da União.....R\$ 160.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o valor do cancelamento da seguinte dotação:

12 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
12.001 - DIRETORIA
18.542.18032-074 - ATERRO SANITÁRIO
003237 794.1006.03.99.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 160.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2013.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DECRETO Nº 2.837/2013

Súmula: Nomeia o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, criado pela Lei nº 1.960/95, de 29/12/1995, alterado pela Lei nº 3.134/2011, de 05/08/2011, como membros titulares e suplentes, os representantes do sistema de Administração Pública e da Sociedade Civil, eleitos pelos delegados na VIII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada no dia 02/08/2013, com mandato até 19/08/2015, passando a ter a seguinte composição:

I) MEMBROS REPRESENTANTES DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL:
Titular : Robson Pedroso Martins
Suplente: Reginaldo Francisco dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Titular: Laura Regina Teodoro da Silva Souza
Suplente: Lourdes Aparecida Mendes Facio

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Titular: Neusa de Fátima Bernini
Suplente: Fabiana Vieira de Souza

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO:
Titular: Maria Amélia Alves da Silva Musambani
Suplente: Ricardo José Barussi Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Titular: Eustáquio Magalhães Trindade
Suplente: Jaciani Carolina Milani Della Mura

II) MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRESTADORAS DOS SERVIÇOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Cirlei Socorro Justo dos Santos
Suplente: Eliana Fernandes dos Santos

Titular: Neusa Bonachini Zambone
Suplente: Neusa Ferreira Moreira

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SETOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Wagner Fabiano da Silva
Suplente: Zilda Maria Comegno Riesenberq Marques

Titular: Cristiane Maria Germano
Suplente: Priscila de Lourdes Pavão

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:
Titular: Claudinete Faustina Bueno
Suplente: Silvana Aparecida Bento

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2013.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DECRETO nº 2.838/2013

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado luto oficial, por 03 (três) dias, a contar desta data, nas repartições públicas municipais, em virtude do falecimento do Sr. Dr. **NORIVALDE MELO**, ex-presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes (PR), na gestão de 1991/1992.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2013.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I Nº 3.333/2013

Data : 22 de agosto de 2013.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil no Município de Bandeirantes (PR) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil do Município de Bandeirantes, com a finalidade de oferecer cursos e programas de educação superior, na modalidade a distância, no Município de Bandeirantes, em parceria com o Ministério da Educação, por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a instalar, no Município de Bandeirantes, o Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil do Ministério da Educação e promover todos os atos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 2º - São objetivos do Pólo de Apoio Presencial de Bandeirantes:

I - Oferecer cursos superiores de graduação, de pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento, por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, prioritariamente voltados para a capacitação de professores da educação básica e para potencializar o desenvolvimento regional;

II - Contribuir para a ampliação do acesso à educação superior pública;

III - Contribuir para o desenvolvimento regional por meio de ações educacionais, utilizando as Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC's.

IV - Auxiliar no processo de democratização da educação superior, gratuita e de qualidade por meio de ações das Instituições Públicas de Ensino Superior;

V - Possibilitar o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da educação superior pública, procurando a formação de docentes e agentes administrativos das redes municipais de ensino.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial, como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados na modalidade a distância, pelas instituições públicas de ensino superior.

Art. 4º - O Município de Bandeirantes, por meio do seu Pólo de Apoio Presencial, disporá de infraestrutura física e de recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2013.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I nº 3.335/2013

Data : 22 de agosto de 2013.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a responsabilizar pelo pagamento de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do aluguel do imóvel, situado na Rua Benedito Bernardes de Oliveira nº 39, nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a responsabilizar-se pelo pagamento de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor do aluguel do imóvel, situado na Rua Benedito Bernardes de Oliveira nº 39, nesta cidade, de propriedade do Sr. Roldão Zambon, locado ao Projeto Usina da Cidadania, entidade filantrópica, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.146.819/0001-88, até 10 de março de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2013.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I Nº 3.336/2013

Data : 22 de agosto de 2013

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), para o **CONVÊNIO DO CONTRATO Nº 725475/2009, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**.

12 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
12.001 - DIRETORIA
18.542.18032-074 - ATERRO SANITÁRIO
003237 794.1006.03.99.01.02 4.4.90.51.00.00-Restituição de Convênios da União.....R\$ 160.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o valor do cancelamento da seguinte dotação:

12 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
12.001 - DIRETORIA
18.542.18032-074 - ATERRO SANITÁRIO
003237 794.1006.03.99.01.02 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 160.000,00

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 3227/2012 e o Plano Plurianual (PPA) 2970/2009 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2013.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES-PR

L E I nº 3.334/2013

Data : 22 de agosto de 2013.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pela Lei nº 7.499, de 16 de junho de 2011, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 152, de 09.04.2012 da STN/MF e MCidades e da Portaria nº 547, de 28.11.2011 da SNH/MCidades.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações que se fizerem necessárias visando que os seus municípios possam se beneficiar de subvenção propiciada pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, direcionada para municípios com a população de até cinquenta mil habitantes, em conformidade com Termo de Acordo e Compromisso firmado com Agentes Financeiros autorizados, as disposições da Lei Federal nº 11.977, de 07.07.2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.499, de 16 de julho de 2011, observadas as condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 152, de 09.04.2012 da STN/MF e MCidades e na Portaria nº 547, de 28.11.2011 da SNH/MCidades e demais atos normativos que regulamentam o Programa.

Art. 2º - Para fins de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o valor das subvenções do PMCMV com benefícios fiscais; bens ou serviços economicamente mensuráveis; assistência técnica ou recursos financeiros a serem aportados no processo de produção das unidades habitacionais.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá transferir imóveis ou direitos a eles relativos em benefício da população a ser atendida pelo PMCMV.

Art. 4º - O PMCMV será implementado em conformidade com as seguintes modalidades:

a) Produção de empreendimentos habitacionais (produção de empreendimento habitacional composto por múltiplas unidades, em áreas que venham a dispor, ao término da obra, de infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais); ou

b) Produção de unidades habitacionais isoladas (substituição de unidades habitacionais isoladas em situação precária de habitabilidade, por meio de construção de novas moradias, que sejam localizadas em áreas em infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais).

Parágrafo Único - As unidades habitacionais observarão as seguintes especificações mínimas:

a) área útil de trinta e seis metros quadrados, e/ou definido pelo Governo Federal; e
b) sala, dois quartos, banheiro, cozinha, circulação e área de serviço coberta.

Art. 5º - Os beneficiários finais não poderão apresentar renda familiar superior a R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e suas indicações observarão os critérios de elegibilidade e de seleção de beneficiários do PMCMV, consideradas as reservas aos portadores de deficiência e aos idosos.

Parágrafo Único - É vedado o atendimento de pessoas físicas

que:

- a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados à aquisição de unidade habitacional;
- b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou
- c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

Art. 6º - O contrato de transmissão do domínio ou da posse será assinado entre o Município ou entidade que o Poder Público Municipal indicar e o beneficiário final, devendo ser celebrado, preferencialmente, em nome da mulher, ou ainda, em nome da pessoa portadora de deficiência física.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer garantias, inclusive com recursos financeiros, de realização da sua contrapartida ao Programa até o valor de subvenção nas datas dos desembolsos, multiplicado pelo número de operações contratadas e não concluídas no tempo devido, acrescido dos acessórios e sanções estipulados no subitem 4.2 da Portaria Interministerial nº 152, de 09.04.2012.

Parágrafo Único - As garantias previstas neste artigo só poderão ser exercidas na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo Município.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mais as seguintes responsabilidades:

a) providenciar a inclusão do beneficiário no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, observadas as diretrizes de elegibilidade, priorização e seleção de demanda prevista em normativo específico do Ministério das Cidades, remetendo ao AGENTE Certidão de Cadastro no CADÚNICO mais o arquivo remessa da situação de domicílio/família;

b) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura básica;

c) responsabilizar-se pelas ações necessárias à implantação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde, lazer e transporte público, urbanizando as áreas eleitas em conformidade com as propostas e projetos aprovados;

d) regularizar as unidades habitacionais resultantes das aplicações do Programa perante os órgãos municipais e estaduais competentes, inclusive cartorariamente;

e) providenciar todos os documentos pertinentes aos aspectos sociais, técnicos, financeiros e jurídicos necessários à implantação do Programa;

f) emitir o habite-se ou documento equivalente, das unidades habitacionais com as obras concluídas, em até 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão das obras.

g) assegurar a transmissão da propriedade e/ou da posse de lotes de terrenos, dotados de infraestrutura e regularizados cartorariamente, para os beneficiários finais, observados os meios admitidos pelo Estatuto das Cidades;

h) responsabilizar-se pelas obrigações, compromissos e garantias relacionadas ao (s) Município (s), nas situações em que venha substituí-lo (s) integral ou parcialmente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário, até o atendimento dos encargos de contrapartida.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2013.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 108/2013

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.336/2013 de 02 de janeiro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: LINDOLFO CUSTÓDIO NOGUEIRA

Nº	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	01	UND	PREPARAÇÃO DA BASE, LIXAMENTO, APLICAÇÃO DE VERNIS E PINTURA	6.250,00	6.250,00
TOTAL					6.250,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PINTURAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 6.250,00(seis mil duzentos e cinquenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 16 de agosto de 2013.

CELSO BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 309/2013 - PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2013-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: ELIZANGELA DE LIMA TECIDOS - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E ESPUMAS PARA ENCHIMENTOS PARA SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 7.454,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPE SA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL	3170/000	110010824408012082	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1560/103	060021236112196044	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 19 de agosto de 2013

PREF MUN DE BANDEIRANTES

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

ELIZANGELA DE LIMA TECIDOS - ME
Elizângela de Lima
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref.: Dispensa de Licitação - 111/2013-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.336/2013 de 02 de janeiro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, a favor do fornecedor: CLINIPLAST CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA S/S LTDA

Nº	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	01	UND	MAMOPLASTIA REDUTORA	11.000,00	11.000,00
TOTAL					11.000,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EMERGENCIAL PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 21 de agosto de 2013.

CELSO BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 45/2013 - PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 09/09/2013 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E BALANÇAS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou pelo site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do 09/09/2013 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 22 de agosto de 2013

JULIO CÉSAR DE SOUZA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 109/2013

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.336/2013 de 02 de janeiro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: ELIZANGELA DE LIMA TECIDOS - ME

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL. UNIT.	VLR TOTAL
01	10	METRO	TECIDO TERGAL XADREZ	5,00	50,00
02	50	METRO	TECIDO MATELACE	4,00	200,00
03	200	METRO	TECIDO CHITA	5,55	1.110,00
04	30	METRO	TECIDO PELÚCIA	16,80	504,00
05	10	KILO	FIBRA DE SILICONE	18,00	180,00
06	50	METRO	TECIDO EM JUTA CRUA	6,80	340,00
07	600	METRO	TECIDO EM CETIM COMUM	6,80	4.080,00
08	500	METRO	TNT PARA CONFECÇÃO DE FAIXAS	1,50	750,00
09	30	METRO	PLASTICO OLEADO	8,00	240,00
VALOR TOTAL					7.454,00

Para AQUISIÇÃO DE TECIDOS E ESPUMAS PARA ENCHIMENTOS PARA SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 7.454,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 19 de agosto de 2013

CELSO BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 308/2013- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2013-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: LINDOLFO CUSTÓDIO NOGUEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PINTURAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	01620/103	060011236112196044	OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA
EDUCAÇÃO	01160/103	060011236112036033	OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 16 de agosto de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
LINDOLFO CUSTÓDIO NOGUEIRA
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 110/2013-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 11.336/2013 de 02 de janeiro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: HAILTON ROCHA

Nº	QTD	UND	PRODUTO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	03	UND	CALDEIRÃO ALUMÍNIO Nº 50	325,00	975,00
02	04	UND	CALDEIRÃO ALUMÍNIO Nº 45	280,00	1.120,00
03	40	UND	CANECA EM ALUMÍNIO Nº 22	39,00	1.560,00
04	08	UND	FRIGIDEIRA ALUMÍNIO Nº 38	64,00	512,00
05	07	UND	PANELA EM ALUMÍNIO Nº 50	255,00	1.785,00
06	06	UND	ESCORREDOR DE MACARRÃO Nº 40 ALUMÍNIO Nº 40	65,00	390,00
07	04	UND	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO DE 15LT	390,00	1.560,00
					7.902,00

Para AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA EQUIPAR COZINHAS DE DIVERSAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 7.902,00 (sete mil novecentos e dois reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 20 de agosto de 2013.

CELSO BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 310/2013-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2013-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES- ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: HAILTON ROCHA - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA EQUIPAR COZINHAS DE DIVERSAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 7.902,00 (sete mil novecentos e dois reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	01560/103	06.002.12.361.12196-044 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	01140/103	06.001.12.361.12036.033.3 3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 20 de agosto de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
HAILTON ROCHA - ME
Hailton Rocha
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref.: Dispensa de Licitação - 112/2013- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.336/2013 de 02 de janeiro de 2013, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: ISABELLA PATRÍCIA BIAGGI NASCIMENTO - ME.

Nº	QTD	UND	PRODUTOS/SERVIÇOS	VRL UNT	VLR TOTAL
1	01	UN	PARABRISA VW GOL	250,00	250,00
V A L O R T O T A L					250,00

Para AQUISIÇÃO PARABRISA PARA SUBSTITUIÇÃO NO VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN MODELO GOL PLACA AMN 7058 DE PROPRIEDADE DA TERCEIRA SEÇÃO DE BOMBEIROS, DO TERCEIRO SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE BANDEIRANTES-PR. no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 21 de agosto de 2013.

CELSO BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2013- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2013-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: ISABELLA PATRÍCIA BIAGGI NASCIMENTO - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO PARABRISA PARA SUBSTITUIÇÃO NO VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN MODELO GOL PLACA AMN 7058 DE PROPRIEDADE DA TERCEIRA SEÇÃO DE BOMBEIROS, DO TERCEIRO SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE BANDEIRANTES-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir data da assinatura deste termo.

VALOR: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	000500/515	03.001.04.181.0411-2010 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 21 de agosto de 2013.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
ISABELLA PATRÍCIA BIAGGI NASCIMENTO - ME
Isabella Patricia Nascimento Biaggi
Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 229/2011 - PMB

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2011 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: SANTOS & FERRARI LTDA
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para construção de complexo esportivo localizado na Avenida Francisco Alves Pereira entre o Jardim Ana Rosa e Jardim Paraíso no município de Bandeirantes-PR.
FINALIDADE: reduzir a meta físico financeira em 0,3363% (três mil trezentos e sessenta e três décimos milésimos) por cento aproximadamente equivalentes a R\$ 620,17 (seiscentos e vinte reais e dezessete centavos) passando o valor total do contrato de R\$ 184.384,56 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 183.764,39 (cento e oitenta e três mil setecentos e sessenta e quatro mil e trinta e nove centavos) em virtude de alteração nos itens 2.3.1, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.5.5, exclusão dos itens 2.7.11 e 4.8.10 e inclusão dos itens 2.7.14 e 4.8.34.

Bandeirantes-PR, 22 de agosto de 2013.

Celso Benedito da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
José Adilson dos Santos
SANTOS & FERRARI LTDA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 89/2013 - Convite Nº. 2/2013

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADA: PRIME EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE REFORMA COMPLETA DE BOMBAS SUBMERSAS PARA POÇOS TUBULAR PROFUNDO.
VALOR: R\$ 57.706,51 (Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos).
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da assinatura desse termo.
Bandeirantes, dez dias de agosto de 2013.

S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

PRIME EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO LTDA - ME
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

LEI COMPLEMENTAR nº 46/2013

Data : 22 de agosto de 2013.

Súmula: Altera o ANEXO II, da Lei Complementar nº 26/2011, de 22/02/2011, que **DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM - DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito

Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a TABELA III - Ocupação do Solo Urbano, do ANEXO II, da Lei Complementar nº 26/2011, de 22/02/2011, que **DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM - DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, passando a vigor da seguinte forma:

ANEXO II

TABELA III - OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Zonas	Dimensões Mín. Lote Testada/Área Meio quadra/ esquina	Recuos Mínimos			Índices de Ocupação			
		Frontal*2 Resid./Com	Lateral*1e3	Fundos*4	Número Máx. de Pavimentos	Coef. Máx. de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máxima	Taxa Permeável Mínima
ZR1	12m/ 360m² 15m/420m²	3m/ C. disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 3	2,5	subsolo: 70% térreo e 2º pav.: 70% torre: 70%	10%
ZR2	12m/ 360m² 15m/420m²	3m/ C. disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 1	1,4	subsolo: 70% térreo e 2º pav.: 70%	10%
ZR 3	10m/ 250m² 10m/250m²	3m/ C. disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 1	1,4	subsolo: 70% térreo e 2º pav.: 70%	10%
ZC 1	12m/ 360m² 15m/420m²	3m/ C. disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 14	8,8	subsolo: 90% térreo e 2º pav.: 70% torre: 50%	10%
ZC 2	12m/ 360m² 15m/420m²	3m/ C. disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 7	3,5	subsolo: 90% térreo e 2º pav.: 70% torre: 50%	10%
ZI 1	12m/480m² 15m/600m²	4m/ 6m	2m	2m	Térreo + 1	1,6	subsolo: 80% demais: 80%	10%
ZI 2	15m/ 750m²	6m	2m	2m	Térreo + 1	1,6	subsolo: 80% demais: 80%	10%
ZEIS	8m/184m² 10m/230m²	3m	1,50m	1,50m	Térreo	1	80%	10%
ZEIH								
ZPP								

- Obs:**
- *1 Edificações com 2 pavimentos terão recuo lateral de 2,00 metros a partir do primeiro pavimento, inclusive.
 - *2 Nos lotes de esquina deverá ser respeitado o recuo mínimo de 3,00 metros em pelo menos uma testada, sendo que a outra obrigatoriamente deverá ter um recuo de 1,5 metros.
 - *3 É dispensável o recuo lateral nos casos em que não há aberturas.
 - *4 É dispensável o recuo de fundos nos casos em que não há aberturas.
 - *5 Em qualquer caso de construções de madeira, independente da existência de aberturas é obrigatório recuos laterais e de fundos de no mínimo 2 metros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2013.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 47/2013

Data : 22 de agosto de 2013.

Súmula : **DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E DOS DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

PERÍMETRO DA SEDE URBANA

Art. 1º - O Perímetro Urbano da Sede do Município de Bandeirantes, para os fins desta Lei é o constante em mapa anexo, de acordo com a seguinte descrição:

Partindo de um ponto denominado 0 = PP, segue em linha reta e seca até o ponto 01, num azimute de 96º25'59" e uma distância de 1,08m; deste ponto segue em linha reta e seca até o ponto 02, num azimute de 75º43'33" e uma distância de 4,49m; segue em linha reta e seca até o ponto 03, num azimute de 21º0'33" e uma distância de 5,80m; segue em linha reta e seca até o ponto 04, num azimute de 38º31'11" e uma distância de 62,16m; segue em linha reta e seca até o ponto 05, num azimute de 55º12'46" e uma distância de 275,18m; segue em linha reta e seca até o ponto 06, num azimute de 116º1'47" e uma distância de 191,42m; segue em linha reta e seca até o ponto 07, num azimute de 179º30'14" e uma distância de 461,20m; segue em linha reta e seca até o ponto 08, num azimute de 109º06'17" e uma distância de 300,17m; segue em linha reta e seca até o ponto 09, num azimute de 106º59'13" e uma distância de 28,03m; segue em linha reta e seca até o ponto 10, num azimute de 122º3'52" e uma distância de 869,02m; segue pelo eixo da Estrada Rural até o ponto 11; segue em linha reta e seca até o ponto 12, num azimute de 76º4'59" e uma distância de 116,42m; segue em linha reta e seca até o ponto 13, num azimute de 168º50'42" e uma distância de 469,28m; segue em linha reta e seca até o ponto 14, num azimute de 99º48'45" e uma distância de 205,69m; segue em linha reta e seca até o ponto 15, num azimute de 194º23'37" e uma distância de 202,82m; segue em linha reta e seca até o ponto 16, num azimute de 102º52'4" e uma distância de 591,65m; segue em linha reta e seca até o ponto 17, num azimute de 164º17'29" e uma distância de 1,049,51m; segue em linha reta e seca até o ponto 18, num azimute de 134º35'16" e uma distância de 98,29m; segue em linha reta e seca até o ponto 19, num azimute de 150º26'47" e uma distância de 129,01m; segue pelo eixo da Rodovia BR 369 até o ponto 20, num azimute de 66º20'13" e uma distância de 379,19m; segue em linha reta e seca até o ponto 21, num azimute de 96º53'28" e uma distância de 616,51m; segue em linha reta e seca até o ponto 22, num azimute de 176º20'52" e uma distância de 376,77m; segue em linha reta e seca até o ponto 23, num azimute de 191º17'16" e uma distância de 1.655,39m; segue em linha reta e seca até o ponto 24, num azimute de 239º16'35" e uma distância de 2.815,89m; segue em linha reta e seca até o ponto 25, num azimute de 9º54'45" e uma distância de 427,56m; segue em linha reta e seca até o ponto 26, num azimute de 319º14'32" e uma distância de 113,51m; segue em linha reta e seca até o ponto 27, num azimute de 265º57'2" e uma distância de 113,28m; segue em linha reta e seca até o ponto 28, num azimute de 242º45'53" e uma distância de 76,48m; segue em linha reta e seca até o ponto 29, num azimute de 327º7'25" e uma distância de 97,64m; segue em linha reta e seca até o ponto 30, num azimute de 60º11'9" e uma distância de 479,88m; segue em linha reta e seca até o ponto 31, num azimute de 331º47'6" e uma distância de 491,01m; segue em linha reta e seca até o ponto 32, num azimute de 310º06'43" e uma distância de 598,62m; segue em linha reta e seca até o ponto 33, num azimute de 252º08'33" e uma distância de 73,33m; segue em linha reta e seca até o ponto 34, num azimute de 252º08'33" e uma distância de 73,33m; segue em linha reta e seca até o ponto 35, num azimute de 252º08'33" e uma distância de 73,33m; segue em linha reta e seca até o ponto 36, num azimute de 250º42'28" e uma distância de 1.094,26m; segue em linha reta e seca até o ponto 37, num azimute de 229º50'37" e uma distância de 603,47m; segue em linha reta e seca até o ponto 38, num azimute de 335º40'30" e uma distância de 326,28m; segue em linha reta e seca até o ponto 39, num azimute de 349º39'54" e uma distância de 623,78m; segue em linha reta e seca até o ponto 40, num azimute de 24º07'10" e uma distância de 1.376,40m; segue em linha reta e seca até o ponto 41, num azimute de 335º21'27" e uma distância de 264,39m; segue em linha reta e seca até o ponto 42, num azimute de 85º07'06" e uma distância de 1.762,27m; segue em linha reta e seca até o ponto 43, num azimute de 87º03'49" e uma distância de 630,81m; segue em linha reta e seca até o ponto 44, segue acompanhando o eixo do Ribeirão Água das Antas até o ponto PP=0, onde a poligonal teve início, com área de 16.428,411,83m² ou 1.642,84 hectares.

Parágrafo Único - O quadro abaixo contém as coordenadas UTM dos pontos do perímetro urbano da Sede de Bandeirantes:

PONTO	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA
	E (x)	E (y)		
PP=0	562717,77	7447271,96	96º25'59"	1,08
01	562718,85	7447271,84	75º43'33"	4,49
02	562723,21	7447272,95	21º0'33"	5,80
03	562725,29	7447278,36	38º31'11"	62,16
04	562764,00	7447327,00	55º12'46"	275,18
05	562990,00	7447484,00	116º1'47"	191,42
06	563162,00	7447400,00	179º30'14"	462,02
07	563166,00	7446939,00	108º55'29"	300,17
08	563449,94	7446840,65	106º59'13"	28,03
09	563476,75	7446832,46	122º3'52"	869,02
10	564213,20	7446371,12	1º11'55"	372,96
11	564221,00	7446744,00	76º4'59"	116,42
12	564334,00	7446772,00	168º50'42"	469,28

13	564424,79	7446311,58	99º48'45"	205,69
14	564627,47	7446276,53	194º23'37"	202,82
15	564577,05	7446080,08	102º52'4"	591,65
16	565153,85	7445948,31	164º17'29"	1049,51
17	565438,00	7444938,00	134º35'16"	98,29
18	565508,00	7444869,00	150º26'47"	129,01
19	565571,63	7444756,78	66º20'13"	379,19
20	565918,94	7444908,97	96º53'28"	616,51
21	566531,00	7444835,00	176º20'52"	376,77
22	566555,00	7444459,00	191º17'16"	1655,39
23	566230,98	7442835,63	239º16'35"	2815,89
24	563810,31	7441397,00	9º54'45"	427,56
25	563883,92	7441818,19	319º14'32"	113,51
26	563809,81	7441904,17	238º14'23"	116,21
27	563711,00	7441843,00	315º0'0"	11,31
28	563703,00	7441851,00	265º57'2"	113,28
29	563590,00	7441843,00	242º45'53"	76,48
30	563522,00	7441808,00	327º7'25"	97,64
31	563469,00	7441890,00	60º11'9"	479,88
32	563885,36	7442128,59	331º47'6"	491,01
33	563653,22	7442561,26	210º45'47"	1058,38
34	563111,87	7441651,80	310º6'43"	598,62
35	562654,06	7442037,48	252º8'33"	73,33
36	562584,25	7442015,00	250º42'28"	1.094,26
37	561551,44	7441653,49	229º50'37"	603,47
38	561090,22	7441264,33	335º40'30"	326,28
39	560955,82	7441561,65	349º39'54"	623,78
40	560843,91	7442175,31	24º07'10"	1.376,40
41	561406,37	7443431,54	335º21'27"	264,39
42	561296,13	7443671,86	85º07'06"	1.762,27
43	563052,02	7443822,13	87º03'49"	630,81
44	563681,98	7443854,32	-	-

CAPÍTULO II

PERÍMETRO DO DISTRITO DE CANDELÁRIA

Art. 2º - O Perímetro do Distrito de Candelária, para os fins desta Lei é o constante em mapa anexo, de acordo com a seguinte descrição:

Partindo de um ponto denominado 0 = PP, segue em linha reta e seca até o ponto 01, num azimute de 90º0'0" e uma distância de 104,73m; deste ponto segue em linha reta e seca até o ponto 02, num azimute de 0º0'0" e uma distância de 38,00m; segue em linha reta e seca até o ponto 03, num azimute de 90º0'0" e uma distância de 51,20m; segue em linha reta e seca até o ponto 04, num azimute de 0º0'0" e uma distância de 38,00m; segue em linha reta e seca até o ponto 05, num azimute de 90º0'0" e uma distância de 224,07m; segue em linha reta e seca até o ponto 06, num azimute de 180º0'0" e uma distância de 372,65m; segue em linha reta e seca até o ponto 07, num azimute de 270º0'0" e uma distância de 380,00m; segue em linha reta e seca até o ponto PP=0, onde a poligonal teve início, num azimute de 0º0'0" e a distância 372,65m; com área de 143.552,1799m² ou 14,3552 hectares.

Parágrafo Único - O quadro abaixo contém as coordenadas UTM dos pontos do perímetro urbano do Distrito de Candelária:

PONTO	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA
	E (x)	E (y)		
PP=0	576499,05	7438645,26	90º0'0"	104,73
01	576603,78	7438645,26	0º0'0"	38,00
02	576603,78	7438683,26	90º0'0"	51,20
03	576654,98	7438683,26	0º0'0"	38,00
04	576654,98	7438645,26	90º0'0"	224,07
05	576879,05	7438645,26	180º0'0"	372,65
06	576879,05	7438272,61	270º0'0"	380,00
07	576499,05	7438272,61	0º0'0"	372,65

Art. 3º - Faz parte integrante e complementar desta Lei o Mapa do Perímetro Urbano da sede de Bandeirantes e do Distrito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 025/2011, de 22/02/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2013.

Celso Benedito da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I – MAPA DE PERÍMETRO URBANO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

BANDEIRANTES

Perímetro Urbano

